

Lei nº 178/2006

Ementa: Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados.

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado no quadro de pessoal comissionado da Prefeitura dezoito cargos de Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades do Programa do PACS.

Art. 2º - A lotação, simbologia, pré-requisitos de ocupação, atribuições e vencimentos são os tratados nos Anexos I e II que ficam fazendo integrante da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2006

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 17/04/2006



ANEXO I À LEI Nº 178/2006

- 1 **Nomenclatura:** Agente Comunitário de Saúde
- 1.1 **Quantitativo:** 120 (cento e vinte)
- 1.2 **Símbolo:** CC-6
- 1.3 **Pré-requisitos:** 8ª Série do Ensino Fundamental ou curso equivalente reconhecido pelo MEC.
- 1.4 **Atribuições nas suas áreas territoriais de abrangências:**
 - 1.4.1 Realização do cadastramento da família;
 - 1.4.2 Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio-econômico da comunidade, na identificação traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência;
 - 1.4.3 Realização do acompanhamento das micro-áreas de riscos;
 - 1.4.4 Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeria atenção especial;
 - 1.4.5 Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
 - 1.4.6 Execução da vigilância de crianças menores de um ano consideradas em situação de risco;
 - 1.4.7 Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
 - 1.4.8 Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
 - 1.4.9 Promoção do aleitamento materno exclusivo;
 - 1.4.10 Monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral
 - 1.4.11 Monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de riscos e encaminhamento dos casos subscritos de pneumonia ao serviço de saúde de sua referência;
 - 1.4.12 Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
 - 1.4.13 Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
 - 1.4.14 Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
 - 1.4.15 Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação (seguimento de pré-natal, sinais e sintomas de riscos na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto);
 - 1.4.16 Atenção e cuidados aos recém-nascidos e das puérperas;
 - 1.4.17 Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência;
 - 1.4.18 Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
 - 1.4.19 Realização de ações educativas referentes ao climatério;

- 1.4.20 Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- 1.4.21 Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- 1.4.22 Busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- 1.4.23 Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- 1.4.24 Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- 1.4.25 Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- 1.4.26 Identificação dos portadores de deficiência psicológica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- 1.4.27 Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicológica;
- 1.4.28 Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
- 1.4.29 Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;
- 1.4.30 Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- 1.4.31 Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006



Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 17/04/2006





Gabinete do Prefeito

ANEXO II À LEI Nº 178/2006

NOMENCLATURA	SIMBOLO	VENC.	CARGOS		
			Pré-existentes	Novos	Total
Agente Comunitário de Saúde	CC-6	R\$ 300,00	102	18	120

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006



Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 17/04/2006

